



**MUDANÇA DE HABILITAÇÃO DOS
CURSOS DE ENGENHARIA, PEDAGOGIA
(CAMPUS MARACANÃ) E PEDAGOGIA
(FEBF) PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE
2001.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Deliberação nº 033/Reitoria/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ poderá oferecer vagas para mudança de habilitação dos alunos pertencentes aos cursos de Engenharia, Pedagogia (Campus Maracanã) e Pedagogia (FEBF), para o 2º semestre de 2001, sendo o processo coordenado pela Sub-reitoria de Graduação/SR-1.

Art. 2º - A mudança de habilitação, dentro de um mesmo curso, será concedida uma única vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por concurso Vestibular e estar regularmente matriculado;
- b) comprovar, no ato da inscrição, ter cursado no mínimo 20% (vinte por cento) de seu curso, valendo para este cálculo os créditos ou carga horária referente(s) às aprovações e reprovações por nota;
- c) ter sido aprovado, através de análise da documentação apresentada no Art. 3º, por Comissão Examinadora instituída na Unidade Acadêmica;
- d) ter a possibilidade de integralizar o currículo da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, contando-se o tempo decorrido desde o ingresso por Vestibular no curso.

Art. 3º - O aluno deverá apresentar, à Direção da Unidade Acadêmica, a seguinte documentação;

- a) requerimento com a exposição de motivos do pedido de mudança da habilitação;
- b) histórico escolar atualizado;
- c) resultado de inscrição em disciplinas – RID/2001/1, exceto para os alunos com a matrícula trancada.

Art. 4º - Compete às Unidades Acadêmicas:

- a) encaminhar à SR-1 o número de vagas destinadas ao processo seletivo de mudança de habilitação;
- b) receber os requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para a mudança de habilitação, conforme Art. 3º, no período de 13/08/01 a 15/08/01.



- c) constituir Comissão Examinadora para análise das solicitações;
- d) definir critérios para a avaliação dos candidatos inscritos para a mudança de habilitação, de acordo com as suas especificidades;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes ao processo seletivo;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto do processo seletivo, quando couber;
- g) enviar ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica – DEP, os requerimentos deferidos até 20/08/01.

Art. 5º - Compete à SR-1 autuar, examinar a documentação dos candidatos classificados pela Unidades Acadêmica e fazer cumprir o presente Ato Executivo.

Art. 6º - A SR-1 não efetivará a matrícula de habilitação, se o candidato classificado pela Unidade Acadêmica, não atender rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 7º Compete à SR-1 analisar as questões que eventualmente possam ser suscitadas em relação ao presente processo seletivo.

Art. 8º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

UERJ, em 10 de agosto de 2001.


NILCEIA FREIRE
Reitora